



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O SERVIÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM - / / 2021	ATA	<b>Emenda nº 152 ao SPLE nº 65/2021</b>	<b>30/11/2021</b>
APROVADO EM - / / 2021			<b>Protocolo nº 10357/2021</b>
REJEITADO EM - / / 2021			
ARQUIVO -			

Altera o teor do *caput*, do inciso IV, alínea b, e do parágrafo 2º do artigo 196 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo nº 65/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 196** Será permitida a reconversão de edificações tombadas ou preservadas, por meio da transformação de uso ou pela individualização em unidades independentes, em condições especiais estabelecidas neste Capítulo, desde que garantidas as condições de proteção e integridade do patrimônio cultural e aprovado pelo departamento competente da Prefeitura Municipal, devendo ser consultado o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico (CMRH), podendo ser dispensadas as seguintes exigências:

(...)

IV – (...)

b) Outras disposições e parâmetros relativos às áreas internas da edificação que não foram aqui estabelecidos serão definidos pelo departamento competente da Prefeitura Municipal, devendo ser consultado o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico (CMRH).

(...)

§2º Caso a adequação da edificação às normas vigentes de Prevenção e Combate a Incêndio exija a construção de novas instalações para escape e proteção contra incêndio e pânico, a área desses acréscimos não será computada nos índices urbanísticos, desde que seja comprovadamente inviável a adaptação das instalações existentes e aprovado pelo departamento competente da Prefeitura Municipal, devendo ser consultado o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico (CMRH).

Rio Grande, 30 de novembro de 2021.

  
JÚLIO LAMIM  
Vereador – DEM